



**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - Transportes
Marítimos - Acidente no cais de atracação de
Paquetá em 25/11/2008.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.204/2008, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Barcas S/A a penalidade de multa, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prestação inadequada do serviço, com base nas cláusulas 10ª, § 1º e 11ª, inciso VI, no § 1º do art. 7º da Lei estadual nº 2831, de 13 de novembro de 1997, e no §§ 1 e 2º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º - O valor da multa de que trata este artigo será corrigido na forma prevista no parágrafo único da cláusula 29 do respectivo contrato.

§ 2º - O valor de que trata este artigo, corrigido na forma do § 1º, é de R\$ 276.691,50 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme cálculo preliminar desta relatoria a ser confirmado quando da lavratura do respectivo auto de infração.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, lavratura do Auto de Infração, onde deverá ser consignado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar do recebimento do respectivo Auto, e a forma do recolhimento.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSR

DELIBERAÇÃO AGETRANSR/CD Nº 234

DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, também contados do recebimento do Auto de Infração, para que a concessionária, querendo, apresente impugnação.

Parágrafo único - Caso a concessionária apresente Impugnação ao Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

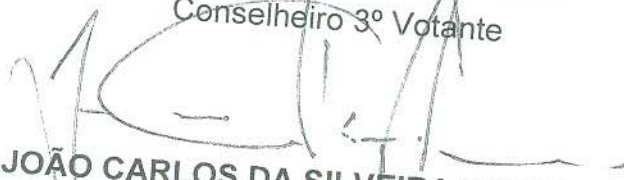
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º Votante


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento